



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI Nº 740/98

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

"AUTORIZO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO PARCIAL DE 13º SALÁRIO À SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ao servidor público municipal na data de seu aniversário, o pagamento de até 50% (cincoenta por cento) do 13º salário que lhe é devido, a partir do exercício de 1999.

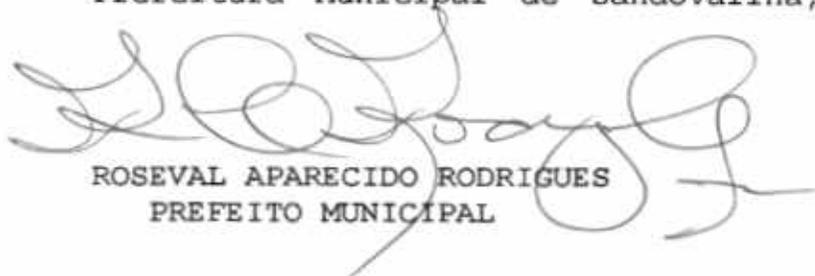
ARTIGO 2º - O benefício de que trata o artigo anterior, será extensivo a todos os servidores municipais.

ARTIGO 3º - A cobertura da despesa da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 15 de Dezembro de 1998.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL